

1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 6954 de 14 de Julho de 1995

Cria nos Municípios de Costa Marques e Alta Floresta, Estado de Rondônia, a Reserva Estadual Extrativista Pedras Negras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso, V, amparado pelos arts. 218, 219, 220 parágrafo 1º e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar 52 de 20 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º;

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por populações tradicionais da floresta estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos, faunísticos e acirrando conflitos sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessa população da floresta;


Que ao Estado, cabe o dever legal de fazer cessar a situação de ilegalidade que atenta contra o Estado de Direito;

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu "caput" e arts. 1º e 2º;

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Estadual Extrativista Pedras Negras, com área de 124.408,9756 ha (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito hectares e noventa e sete ares e cinqüenta e seis centiares), nos Municípios de Costa Marques e Alta Floresta, no Estado de Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população agroextrativista.



Publicado no Diário Oficial
nº 3309 da data 19/07/95

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORONÓIA

Decreto nº 9994, de 14 de Junho de 1995

Das Resoluções de Conselho Municipal
e das Resoluções do Conselho Municipal
de Meio Ambiente, Extraordinária, de
1995, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORONÓIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 58 inciso V, emparelhado pelos arts. 218, 219, 220
e 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como pelo art. 10
do Complementar 25 de 20 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente,
que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI e
art. 225, parágrafo 1º.

Que as grandes presenças de atividades industriais sobre
áreas ocupadas por populações tradicionais de índios estão causando graves
interferências nos recursos hídricos, ambientais e ocasionando conflitos sociais que
estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessas populações de
índios.

Que ao Estado cabe o dever legal de fazer cessar o situação
de ilegalidade que existe contra o Estado de Direito.

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.687, de 30 de janeiro
de 1991 em seu artigo 1º e 2º.

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário no
uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da preservação e
conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Estadual Extrativista Fedas
Migas com área de 124.408,91m² no cento e vinte e quatro mil, quatorcentos e
dois hectares e noventa e sete ares e cinquenta e seis centavos, nos Municípios
de Goiás Miguéis e Alta Floresta, no Estado de Rorônia, reservas para o povo
e indígena e assentado do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rorônia
- ITCRON, como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e
conservação dos recursos naturais renováveis, por população agroeconomista.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo esta compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Partindo do marco SAT-PN01 de coordenadas geográficas de Latitude 12°38'15,295" S e Longitude 63°07'36,872" Wgr., situado na confluência do Rio Guaporé com a margem esquerda do Rio Branco, deste, segue pela citada margem do Rio Branco, no sentido de Montante, confrontando com terras da União e Fazenda Pau D'Oleo, por uma distância de 16.110,90m, até o pilar PPN03 de coordenadas geográficas de Latitude 12°53'49,605" S e Longitude 62°35'54,015" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Branco; deste, segue por linhas secas, confrontando com a Reserva biológica do Guaporé, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 298°40'00" e 2.086,58m, até o marco MPN76; 298°39'51" e 2.244,69m, até o marco MPN77; 298°39'36" e 684,08m, até o pilar PPN04; 298°39'31" e 1.186,81m, até o marco MPN78; 298°39'27" e 1.610,78m, até o marco MPN79; 298°39'11" e 2.190,91m, , até o pilar PPN05; 298°38'52" e 1.963,96m, até o marco MPN80; e 298°38'36" e 1.037,47m, até o ponto AD258, situado na margem direita do Rio Baia Rica, de coordenadas geográficas de Latitude 12°38'09,255" S e Longitude 62°58'21,103" Wgr., deste segue pela margem esquerda do referido rio, por uma distância de 22.802,07m, até o marco SAT-PN02, de coordenadas geográficas de Latitude 12°43'14,908" S e Longitude 62°51'18,471" Wgr., deste segue pelo referido rio, por uma distância de 22.450,85m, até o pilar PPN12 localizado na margem esquerda do Rio Baia Rica de coordenadas geográficas de Latitude 12°40'41,794" S e Longitude 62°43'16,601 Wgr., deste, segue por linhas secas, confrontando com a Reserva Biológica do Rio Guaporé, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 331°08'10" e 2.120,55m, até o marco MPN149; 331°08'04" e 1.993,16m, até o pilar PPN13; 331°08'02" e 1.010,78m, até o marco MPN148; 331°08'05" e 2.171,40m, até o marco MPN147; 331°08'02" e 1.884,12m, até o pilar PPN14; 331°07'56" e 884,32m, até o marco MPN146; 331°07'57" e 2.006,13m, até o marco MPN145; 331°07'56" e 2.228,18m, até o pilar PPN15; 331°07'49" e 971,97m, até o marco MPN144; 331°07'47" e 1.978,61m, até o marco MPN143; 331°07'43" e 1.881,14m, até o pilar PPN16; 331°07'38" e 1.038,36m, até o marco MPN142; e 331°07'36" e 1.962,01m, até o marco MPN141; deste, segue confrontando com a Reserva Biológica do Rio Guaporé e terras da União, com azimute geográfico de 331°07'42" e distância de 2.115,74m, até o pilar PPN17; deste, segue confrontando com terras da União, com azimute geográfico de 331°07'32" e distância de 2.324,50m, até o marco MPN158; deste, segue confrontando com terras da União e Imóvel Ilha das Flores, com azimute geográfico de 331°07'27" e distância de 1.076,27m, até o marco SAT-PN03 de coordenadas geográficas da Latitude 12°53'49,605" S e Longitude 62°35'54,015 Wgr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com o Imóvel Ilha das Flores, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias; 358°14'03" e 7.555,40m, até o marco MPN161; 358°14'17" e 1.195,24m, até o pilar PPN20; 358°14'12" e 1.888,72m, até o marco MPN162; 358°14'17" e 2.151,09m, até o marco MPN163; 81°07'51" e 500,50m, até o marco SAT-PN04, de coordenadas geográficas de Latitude 13°00'48,118" S e Longitude 62°35'57,358" Wgr., situado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue no sentido de jusante, pela referida margem do Rio Guaporé, confrontando com a República da Bolívia por uma distância de 64.543,39m até o SAT-PN05 de coordenadas geográficas de Latitude 12°51'08,184" S e Longitude 62°53'56,073 Wgr., situado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue sentido jusante, pela referida margem do Rio Guaporé, confrontando com a República da Bolívia, por uma distância de 60.977,85m, até o marco SAT-PN01, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Art. 2º - Ao Poder Executivo estadual caberá prover as comunidades locais de serviços nas áreas de saúde e educação, bem como da infra-estrutura mínima necessária à comercialização dos seus produtos, mediante plano emergencial a ser apresentado pelos moradores da área e por entidades representativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual deverá proceder a desapropriação das áreas privadas legitimamente extremadas ao Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas, e para tal fim firmará convênios com entidades públicas e privadas para a efetiva implantação e regularização fundiária da Reserva Extrativista.

Parágrafo único - Firmará convênios com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme preconiza o Decreto Federal nº 433, de 24 de janeiro de 1992, a Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, combinada com a Lei Complementar Federal nº 076, de 06 de junho de 1993.

Art. 4º - Caberá ao ITERON - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia a destinação da área para a população de tradição agroextrativista florestal, através de contrato de concessão real de uso, conforme preconiza o Decreto Federal nº 98.897 em seu art. 1º.

Parágrafo único - O contrato de concessão de uso incluirá o plano de utilização aprovado pelo ITERON e SEDAM - Secretária do Estado de Desenvolvimento Ambiental, e conterà cláusula de rescisão em caso de desobediência ao plano de uso.

Art. 5º - Caberá ao ITERON e a SEDAM, em conjunto com a comunidade residente na Reserva e por suas entidades representativas, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área para exploração auto sustentável sem prejuízo da conservação dos recursos naturais descrita no art. 1º.

Art. 6º - A área da Reserva Extrativista, ora criada, fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



4

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho
de 1995, 107º. da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil